



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CONTRATO ADM. No. 003/2014 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO EVENTUAL DE RÁDIOS TRANSCEPTORES PORTÁTEIS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R DE F N DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO COMÉRCIO - EPP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2014 – CPL/CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 236/2014 – CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 09, s/nº, Palácio dos Despachos, Bairro do Tapanã, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 16228, CPF 287.289.982-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **R DE F N DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO COMÉRCIO-EPP** (DISTRIBUIDORA ESPÍRITO SANTO), estabelecida na Rua João batista 44-B, sala-A, Bairro – Centro, Cep: 67.030-585, Ananindeua-PA, e escritório comercial na rua 02 (dois) Conjunto Julia Seffer nº 10, Bairro - Águas Lindas, CEP: 67020-390, Ananindeua-Pa, fone: (91) 3265-4659/3255/7547 e 8743-4620, email: distribuidoraespiritosanto@gmail.com, CNPJ nº 19.234.161/0001-78, inscrição estadual nº 15.429.907-3, neste ato representada por **ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO**, brasileira, casada, empresária, RG: 2408757-SSP/PA, CPF: 454.618.302-00, residente nesta cidade, sito à Rua João Batista nº 44, bairro centro – Ananindeua-Pa, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2014 – CPL/CMG, relativo ao Processo Administrativo nº. 236/2014 – CMG, tendo como base o disposto na Lei Federal no. 8.078, de 11/09/90; Lei Federal no. 10.520, de 17/07/02; Lei Estadual no. 6.474, de

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



06/08/2002, regulamentada pelo Decreto no. 199, de 09/06/2003; Lei Complementar no. 123, de 14/12/06; Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto no. 3.555, de 08/08/00; e Decreto no. 5.450, de 31/05/05, além das condições previstas no edital e anexo, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em locação de rádio transceptores portáteis, visando o atendimento das necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Edital nº 001/2014 - CMG e seus Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos fossem.

2.2 - Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA.

3.1. PRAZOS:

3.1.1. DA CONTRATADA:

a) DA ENTREGA DO OBJETO: O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

b) DA REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO RECUSADO: até 07 (sete) dias da data de recebimento do termo de recusa

c) DA RETIRADADA DO OBJETO RECUSADO: Até 03 (três) dias, após a comunicação da Contratante.

3.1.2. DA CONTRATANTE:

a) DO RESULTADO DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos rádios;

b) DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO RELATÓRIO TÉCNICO À CONTRATADA: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;

c) DA SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DOS RÁDIOS EM DESCONFORMIDADE: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO;

d) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO: até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que os rádios encontram-se em perfeitas condições de uso.

3.2. LOCAL DE ENTREGA:

a) Rod. Augusto Montenegro, KM 09, s/ nº, Palácio dos Despachos, Casa Militar, Bairro: Tapanã- Belém-Pa. CEP 66.823-10. (91) 3214-0600.

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:
- 4.1.1. O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da **CONTRATADA**, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Chefe da Casa Militar, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 4.1.3. A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.
- 4.1.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS RÁDIOS

- 5.1 - Todos os rádios deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- 5.2 - A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas às manutenções e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- 5.3 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição dos equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- 5.4 - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento caso haja necessário ser acionado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Prestar serviço na forma ajustada no contrato;
- 6.2 - Responsabilizar-se por todas as configurações, atualizações e manutenções nos equipamentos locados e seus acessórios;
- 6.3 - A contratada deverá fornecer o ferramental, equipamentos e outros que se fizerem necessários ao atendimento de manutenção, instalação, substituição, reparo, assumindo a responsabilidade pelas obrigações físicas decorrentes do contrato;
- 6.4 - A entrega dos equipamentos em perfeitas e adequadas condições para uso, deverá ocorrer em, no máximo, 24 horas após a requisição de solicitação da contratante.

Assinatura

Fernando Augusto Dopazo NOURA 3
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



- 6.5** - A reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do equipamento danificado quando for detectada pela Contratante a deficiência do equipamento;
- 6.6** - A quantidade de equipamentos locados ficará a critério da contratante não podendo ultrapassar a quantidade estabelecida neste termo de referência, devendo ser contabilizados os dias que o equipamento permaneceu em poder da Contratante, a contar da data de recebimento, findando com data de devolução;
- 6.7** - A contratada deverá encaminhar mensalmente para fins de pagamento demonstrativo contendo: a descrição do equipamento, número de série, data de entrega, data de devolução, dias locados;
- 6.8** - A contratada não deve transferir a outrem, em todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuênciā da Contratante;
- 6.9** - Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da Contratante a terceiros, provocado pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 6.10** - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas por lei, assumindo plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços prestados, bem como se responsabilizando por toda e qualquer indenização por causado por danos à Contratante ou a terceiros.
- 6.11** - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Analisar a conformidade dos equipamentos entregues, emitir o Relatório Técnico com o resultado da análise e comunicar à CONTRATADA esse resultado, por meio de ofício, conforme disposto nas alíneas do item 4.2 deste Instrumento.
- 7.2** - Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2.1** - Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica.
- 7.2.2** - Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento.
- 7.2.3** - Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida deste Instrumento, acerca da recusa do pedido.
- 7.2.4** - Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do rádio que apresentou desconformidade.

Fernando Augusto Dopazo NOURA⁴
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



7.3 - Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no subitem 5.1.1 deste Instrumento.

7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no subitem 11.1. desse Instrumento.

7.5 - Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade da especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

7.6 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, na atividade 2962 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de Terceiros, da fonte financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado), funcional Programática 04.122.1317.2962.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado ao fim de cada mês, baseado na quantidade de diárias utilizadas por cada equipamento, através de empenho, após a apresentação, na Coordenadoria de Logística, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material.

9.1.1 - O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.2 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa Trabalhista.

9.1.3 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa Trabalhista ou a irregularidade destas,

5
Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



10.2 - Os rádios transceptores portáteis a serem locado, serão sob o regime de locação eventual, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD ESTIMADA MÊS	MARCA	VALOR DIÁRIA UNIT.	VALOR DIÁRIA MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Rádio Transceptor VHF para uso Portátil que opere na faixa de frequência de 146 a 174 MHz, com espaçamento de canais de 12,5 / 20 / 25 kHz, possuindo mínimo 16 canais, 2 Botões programáveis, tom CSQ / PL / DPL / DPL invertido, potência de Saída de 5 W, bloqueio de canal ocupado, canal exclusivo de recepção, compressão de voz, transmissão interna ativada por voz, eliminação de canal ruidoso, imitador de tempo de transmissão, alerta de chamada para envio / recepção, verificação do rádio para recepção, inibição seletiva do rádio para recepção, operação em repetidor ou comunicação direta, varredura de dupla prioridade, sinalização MDC-1200 (envio / recepção), envio de PTT-ID, verificação de rádio na recepção, inibição seletiva de rádio na recepção, sinalização Quik-Call II para envio e recepção e sinalização DTMF para envio do PTT-ID, sensibilidade mínima de recepção de até 0,25 micro Volts para 12db SINAD, fabricação seguindo as normas militares 810C, D, E e F de qualidade e confiabilidade. Deverá ser acompanhado de 02 (duas) baterias recarregáveis de alta capacidade de NiMH de 1400 mAh ou superior, Antena Heliflex, 01 (um) Carregador de bateria, 01 (um) fone de ouvido com microfone e PTT, para uso em situações que é necessário discrição, preferencialmente na cor bege ou transparente.	50	MOTOROLA	R\$ 4,58	R\$ 137,50	R\$ 6.875,00	R\$ 41.250,00
TOTAL MENSAL DE RÁDIOS EVENTUAIS		50					

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



10.4 – A quantidade dos rádios poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Casa Militar, não ficando condicionada a quantidade total estimada para utilização mensal acima especificada.

10.5 - Não haverá o pagamento mínimo fixado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA pelos serviços de locações, somente serão pagos os que forem efetivamente usados na programação mensal.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei no. 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estabelecidas nos artigos 79 e 80 da referida lei.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

11.3. A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos menores, maiores ou iguais períodos, desde que previamente acordadas pelas partes e observadas as cautelas legais.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados só serão reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente, pertinente à natureza do objeto deste certame.

13.2 - O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

13.3 - O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



14.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

14.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

14.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.9. As sanções de que tratam os **subitens 14.1, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, enquanto que a de declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

14.10. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da **CONTRATADA**, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

14.11. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

CLÁUSULA XV - DA CONFIABILIDADE

15.1 - A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA XVI – DA ALTERAÇÃO

16.1 Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XVII – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



fortuito, na forma do código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei, correndo a respectiva despesa por conta da Casa Militar da Governadoria.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 20 de maio de 2014.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA – CEL QOPM
CONTRATANTE

Bezerra
Falcão

Rosicleide de Fátima Neves do Espírito Santo Damasceno
R DE F N DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO COMÉRCIO - EPP
ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO
CONTRATADA



Testemunhas:

1. NOME: Sof. CPF: 411 852 423-68

2. NOME: Roseli Santos CPF: 32721595253